

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 107 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O NÃO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL E O PROTESTO DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prerrogativa de expedir decretos municipais, bem como a competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.226/17, de 29 de setembro de 2017, Código Tributário Municipal, para regulamentar a legislação tributária municipal e,

Considerando a necessidade de conferir eficácia e agilidade na recuperação de créditos tributários e não-tributários,

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica do Município poderão utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 2º - Não serão objeto de execução fiscal os débitos constituídos cujos valores atualizados sejam inferiores a 2.000 (duas mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º - Mediante prévia justificativa, pode optar por não executar créditos superiores a 2.000 (duas mil) UFM - Unidade Fiscal Municipal - e até 3800 (três mil e oitocentas) UFM, atualizada anualmente pelo INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor -, salvo determinação em contrário da Procuradoria Jurídica do Município e da Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

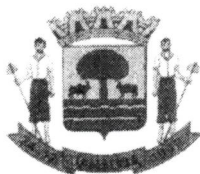
§ 2º - Os créditos de que trata o caput e § 1º deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA.

Art. 3º - O Município de Janaúba/MG celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa.

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de

Assessoria Jurídica
Janaúba
27371
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020
Seção de Legislação - Decreto nº 107/18



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 8º - A cobrança do crédito tributário e não tributário do Município observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento ocorrerá a inscrição em dívida ativa;

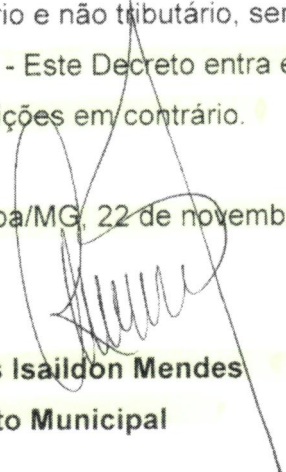
II - não havendo pagamento pela via administrativa será emitida Certidão de Dívida Ativa - CDA - representativa da dívida e remetida a protesto, na forma indicada neste Decreto;

III - caso não haja pagamento através do protesto será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA;

IV - após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 22 de novembro de 2018.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001,
Janaúba - MG. 22 / 11 / 2018
Isidoro